



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092/2023

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, PEVENDO A ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTERNOS, SUAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito municipal;

Considerando que compete à União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

Considerando que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II (com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023), estabeleceu o prazo de até 30 de dezembro de 2023 para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Iúna para organizar os órgãos internos, suas competências, atribuições e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Com base na Lei Complementar Municipal nº 25/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 28/2022, cabe à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, a condução do processo licitatório bem como a atribuição de auxiliar as demais Secretarias do Município, por meio dos setores de planejamento, compras, licitações e contratos, na contratação de bens e serviços, cabendo a eles, dentre outros:

- I** – A elaboração da pesquisa de preços nos termos do regulamento municipal;
- II** – A elaboração do termo de referência e do estudo técnico preliminar (ETP), quando se tratar de bens comuns à todas as secretarias;
- III** - Integrar a comissão de contratação ou a equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei nº 14.133 de 2021;
- IV** – Conduzir a fase externa do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratação de bens e serviços, cuja demanda seja específica de determinada secretaria, caberá à referida pasta a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações das secretarias municipais sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Ato do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças regulamentará o funcionamento do Plano Anual de Contratações.

CAPÍTULO III

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 4º A Administração Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

§1º. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

§2º. É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§3º. A Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças poderá expedir normas complementares para implementação do catálogo eletrônico de padronização municipal.

§4º. Após a sua implementação, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificada.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 5º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar o Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º.

Art. 6º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensa de licitação prevista no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 7º A Administração Municipal poderá utilizar o Sistema ETP Digital do Governo Federal.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deverá ser elaborado com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar o Termo de Referência cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º.

CAPÍTULO VI

DA FASE EXTERNA

Art. 10 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O sistema provedor utilizado pelo Município será indicado no bojo do instrumento convocatório respectivo.

§2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 12 A administração municipal poderá editar normas internas complementares relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 13 Nos casos de omissão, poderão ser aplicados supletiva e subsidiariamente o disposto nos regulamentos e normas complementares federais ou estaduais, desde que cabíveis para a realidade municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (10/11/2023).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
10/11/2023.

Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira